



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL Nº 001/2024

Termo de Cessão de Bem Móvel, sem encargo, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES – MG e, do outro, a COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO VIDA, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Três Corações**, com sede na Avenida Brasil, nº 225, Jardim América, CEP 37.410-872, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.955.535/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 189.007.716-04, portador do RG nº M-793557 SSPMG, doravante denominado **CEDENTE**; e, de outro lado, a **Comunidade Terapêutica Projeto Vida**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.870/0001-08, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil) e **CESSIONÁRIA**, representada pelo seu Presidente, Luis Carlos de Andrade, brasileiro, pastor, inscrito no CPF sob nº 693.967.016-53, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem firmar o presente “Termo de Cessão de Bem Móvel”, sob forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão, a título precário, em caráter temporário e sem encargos, à **CESSIONÁRIA**, do bem móvel, MÁQUINA PNEUMÁTICA DE FABRICAÇÃO DE BLOCOS E PAVIMENTOS – EQUIPAMENTO REFORÇADO; PROFISSIONAL, COM MOTOR DE 2CV, MONOFÁSICO 220V, ACOMPANHA PELO MENOS 2 FORMAS A DEFINIR O MODELO, SEJA POSSÍVEL FABRICAR BLOCOS, ½ BLOCOS, CANALETAS, LAJOTAS E PAVIMENTAÇÃO PARA RUAS E CALÇADAS, ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES, PLANILHA DE CONSUMO E LAYOUT DE POSICIONAMENTO. Nº DO PATRIMÔNIO 29910-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo terá início em **07 de junho de 2024** e término em **6 de junho de 2025**, podendo ser renovada mediante interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CESSÃO E RENOVAÇÃO

I – O prazo de cessão será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

II – A renovação deverá ser formalizada por meio de aditivo ao Termo de Cessão, firmado entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período inicial de cessão, condicionado à análise do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo e à manutenção da necessidade do equipamento pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

A presente cessão tem por finalidade o apoio às atividades assistenciais realizadas pelo Projeto Vida em Três Corações, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento social e apoio às entidades locais que promovem o bem-estar coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compromete-se a dar pleno cumprimento ao estipulado nas Cláusulas do presente termo, declarando cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I – O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar o equipamento exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, restrito às atividades afins da entidade, conforme sua natureza de Organização da Sociedade Civil (OSC), voltada para o apoio social e comunitário;

II – O equipamento não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade, incluindo atividades comerciais, pessoais ou qualquer uso alheio aos objetivos do Projeto Vida;

III – O **CESSIONÁRIO** será, responsável pela conservação, manutenção e guarda do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – O **CESSIONÁRIO** assume total responsabilidade pelos custos de manutenção preventiva e corretiva durante o período de cessão, bem como pelos encargos de operação do equipamento;

V – Em caso de dano ou avaria, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a comunicar imediatamente à **CEDENTE** e tomar todas as medidas cabíveis para a reparação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A **CEDENTE**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compromete-se a dar pleno cumprimento ao estipulado nas Cláusulas do presente termo, declarando cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I – Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o bem relacionado no presente Termo;

II – Não obstar sua utilização por parte da **CESSIONÁRIA**, para fins de interesse público;

III – Dar publicidade ao presente Termo, conforme disposto na Legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

A devolução do equipamento far-se-á por meio de documento escrito e na data do término da vigência da cessão, sendo dispensada qualquer notificação prévia à **CESSIONÁRIA**.

§1º O Município poderá a qualquer tempo retomar o equipamento em caso de desvio de finalidade ou de necessidade para o desenvolvimento de suas atividades fins.

§2º O bem deverá ser restituído ao Município no estado em que entregue, ressalvados os desgastes naturais derivados do uso e desprovidos de eventuais acessórios inclusos pela **CESSIONÁRIA**, exceto se notificado para que seja mantido em razão do interesse público, sem que por isso caiba qualquer indenização.

§3º A **CESSIONÁRIA** responderá pelos danos e prejuízos causados em razão da devolução intempestiva do equipamento ou em desconformidade com o pactuado.